



**PREGÃO ELETRÔNICO 002/2016**  
**PROCESSO: 01.013.334.16-47**

- P B H -

Procuradoria Geral do Município

REGISTRADO

- CONTRATO

Nº n° 181

Fls.: 136 23/07/2016  
Uênica BM:847406

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e a empresa Conservo Serviços Gerais Ltda.

**O Município de Belo Horizonte**, CNPJ nº. 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Regional Municipal Centro-Sul, Marcelo de Souza e Silva, presentes o Secretário Municipal de Finanças, Pedro Meneguetti e do Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha doravante denominado **Contratante** e a empresa Conservo Serviços Gerais, estabelecida na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.187, CNPJ: 17.027.806/0001-76, representada por Márcio Vilanova Monken – CPF: 811.530.826-91, neste ato denominada **Contratada**, celebram o presente contrato decorrente do pregão eletrônico nº 002/2016, processo administrativo 01.013.334.16-47, em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13 e Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra para prestação de serviços contínuos, conforme quantitativos e especificações estipuladas no Termo de Referência e anexos que compõem o Edital, de:

Item 1: Apoio administrativo no atendimento das atividades da fiscalização, do Social e nas áreas administrativas da Secretaria de Administração Regional Municipal Centro Sul / SARMU-CS;

Item 2: Apoio logístico nas intervenções e atribuições necessárias ao cumprimento do código e postura da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte nas atividades da Secretaria de Administração Regional Municipal Centro Sul SARMU-CS e Secretaria Municipal Adjunta de Fiscalização /SMAFIS

UNIDADES APOIO ADMINISTRATIVO E ATENDIMENTO
Av. Augusto de Lima, 30 Centro, Belo Horizonte
Rua Coronel Otávio de Diniz, 133 Pompéia, Belo Horizonte
Av. Dos Andradas, 1.345 Santa Efigênia, Belo Horizonte
Av. Afonso Pena, 941 Centro, Belo Horizonte
Rua Tupis, 149 Centro, Belo Horizonte
Rua Caetés, 466 Centro, Belo Horizonte
AV. Santos Dumont, 363 Centro, Belo Horizonte



1

10

732  
HP

733  
AL

UNIDADES APOIO LOGÍSTICO	
SMAFIS	AV. Álvares Cabral, 200 Centro, Belo Horizonte
SARMU-CS	Rua Caetés, 466 Centro, Belo Horizonte
SARMU-B	Rua Flávio Marques Lisboa, 345 Barreiro, Belo Horizonte
SARMU-L	Rua Lauro Jaques, 20 Floresta, Belo Horizonte
SARMU-N	Rua Pastor Muryllo Cassetê, 85 São Bernardo, Belo Horizonte
SARMU-NE	Rua Queluzita, 45 São Paulo, Belo Horizonte
SARMU-NO	Rua Peçanha, 144 Carlos Prates, Belo Horizonte
SARMU-O	AV. Silva Lobo, 1280 Nova Granada, Belo Horizonte
SARMU-P	AV. Presidente Antônio Carlos, 7596 São Luiz, Belo Horizonte
SARMU-VN	Rua Érico Veríssimo, 1428 Rio Branco, Belo Horizonte
GERDEPO-CS	Rua Ouro Preto, 46 Barro Preto, Belo Horizonte

**Obs. consideramos que os endereços mencionados para a prestação de serviço estão instalados em imóvel próprios e alugados, os postos de trabalho estão sujeitos a alteração de endereços no decurso do contrato.**

**1.1.** As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I e neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária da SARMU-CS:

**1200.0002.04.122.007.2.900.339037.03.0300**  
**2902.0002.15.452.059.2.890.339037.05.0300**  
**1011.0002.08.244.019.2.308.339037.05.0300**  
**1011.0002.08.244.020.2.878.339037.03.0300**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1.** O presente contrato tem o valor mensal de **R\$ 1.091.339,83** (Um milhão, Noventa e Um Mil, Trezentos e Trinta e Nove Reais e Oitenta e Três Centavos) totalizando um valor anual de **R\$ 13.096.077,94** (Treze Milhões, Noventa e Seis Mil, Setenta e Sete Reais e Noventa e Quatro Centavos).

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

**4.2.** A ordem de serviço será emitida após a assinatura do contrato, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.

**4.3.** A prorrogação a que se refere o subitem 4.1 será realizada através de termo aditivo e mediante justificativa fundamentada do gestor e do fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações avençadas, vantagens da



2

*Handwritten initials*

prorrogação e compatibilidade dos preços vigentes com os praticados no mercado.

**4.4.** Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE**

**5.1.** O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base os percentuais estabelecidos para o reajuste salarial da categoria profissional dos empregados da Contratada.

**5.2.** O reajuste a que se refere o caput desta cláusula contar-se-á de 12 (doze) meses da data da última Convenção Coletiva da Categoria, Dissídio ou Acordo Coletivo vigente na data da apresentação da proposta para a licitação e na qual se baseou a proponente para a elaboração de sua oferta, independentemente da data de seu registro ou homologação junto ao Órgão ou Entidade competente ou da celebração deste instrumento.

**5.3.** Incluir-se-ão no reajuste os demais itens componentes da planilha apresentada no Anexo II, que venham sofrer majoração ou redução quando de sua realização.

**5.4.** O percentual contratado para o BDI – Benefício e Despesas Indiretas – não poderá sofrer alteração no decorrer de toda a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA : DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da empresa contratada, sem embargo de previsões adicionais constantes do ato convocatório ou do contrato:

**I.** Garantir a prestação do serviço nos moldes do ato convocatório e do contrato, sendo vedada qualquer conduta comissiva ou omissiva que possa acarretar descontinuidade ou falha na execução do contrato.

**II.** Disponibilizar e implementar sistema de aferição de jornada diária de trabalho dos empregados, ou alimentar, por meio de seu preposto, o sistema de aferição de jornada diária disponibilizado pela Administração Pública, conforme especificado no edital ou no contrato, bem como providenciar a confirmação da frequência dos profissionais, preferencialmente, por meio do sistema implementado, através de cartão de frequência ou meio equivalente.

**III.** Decidir sobre as alterações na forma de prestação do serviço, tais como negociação de folgas ou compensação de jornada.

**IV.** Fornecer e manter atualizado, por meio do lançamento no sistema da Administração Pública, a relação nominal e os demais dados dos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato.

@

ad



3





atendentes, agentes administrativos e dos agentes técnicos administrativos por meio da Gerencia Administrativo e Financeiro – GERAFI-CS

**7.2.** Conferir e assinar a “Apuração Mensal de Ponto”.

**7.3.** Executar, conferir e assinar, mensalmente a medição dos serviços, descontando-se do valor devido, o equivalente ao posto de serviço descoberto, sem prejuízo das demais sanções.

**7.3.1.** O pagamento da Contratada deverá ser realizado por meio de reembolso, mediante a comprovação dos serviços executados, bem como do pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários conforme cláusula nona do contrato – anexo IX.

**7.4.** Preparar e instruir para pagamento as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA.

**7.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

**7.5.1.** A Contratante designará o fiscal do contrato, cujas atribuições, além daquelas previstas no Decreto nº 15.185/13 são:

**I.** Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**II.** Notificar a contratada, determinando a substituição do empregado ou preposto, sempre que constatado comportamento inadequado, inoperância, desleixo, incapacidade ou atos desabonadores por parte destes, procedendo da mesma forma em relação a preposto ou empregado de eventual subcontratado.

**III.** Conferir se o número de empregados por função coincide com o previsto no edital, quando houver previsão nesse sentido.

**IV.** Definir, em conjunto com o preposto da contratada, como será realizado o treinamento de ambientação dos empregados e de seus eventuais substitutos, conforme dispuser o contrato.

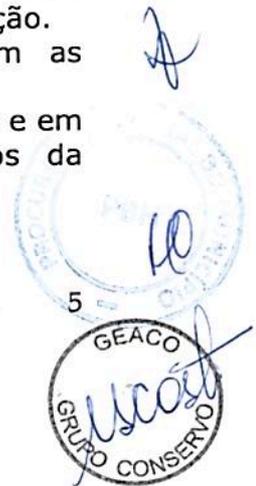
**V.** Requerer, ao preposto da contratada, que os seus empregados se apresentem com o uniforme, crachá de identificação e uso de equipamento de proteção individual.

**VI.** Não deixar que os empregados da contratada pernoitem nos locais de trabalho, salvo quando for da essência da atividade contratada ou houver prévia autorização pela Administração Pública.

**VII.** Comunicar à contratada os danos porventura causados por seus empregados no âmbito da Administração, requerendo a sua reparação.

**VIII.** Recusar bens materiais e insumos em desacordo com as especificações previstas no Projeto Básico ou Termo de Referência.

**IX.** Comparecer, ao local da execução do serviço, sem aviso prévio e em dias esparsos, para checar a real presença dos empregados da contratada.



- X.** Realizar, no início da execução do contrato, uma reunião com os empregados da contratada, para informá-los dos seus direitos.
- XI.** Solicitar à contratada a substituição de equipamentos que não atendam às funções para as quais são destinados.
- XII.** Informar ao Ministério da Previdência Social e a Receita Federal qualquer irregularidade constatada no recolhimento da contribuição Previdenciária dos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato.
- XIII.** Prestar todas as informações necessárias com clareza a contratada para a execução dos serviços contratados.

**7.6.** O fiscal do contrato deverá exigir da empresa contratada os seguintes documentos, dentre outros previstos no edital:

- I.** No início da prestação de serviços e ao longo da execução do contrato:
  - a)** documentação necessária para o registro no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores- SUCAF, atualizada;
  - b)** cópia do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
  - c)** comprovação de recolhimento da garantia de que trata o art. 16 do Decreto 15.562/14 , no percentual estabelecido no Edital;
  - d)** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as devidas anotações;
  - e)** cópia da Ficha de Registro dos Empregados devidamente preenchida;
  - f)** cópia do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria profissional;
  - g)** Ficha de Entrega de Equipamento de Proteção Individual- EPI ou coletiva, se o serviço exigir;
  - h)** comprovação do cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, nos termos da legislação pertinente.
  
- II.** Mensalmente, até o 12º (décimo segundo) dia de cada mês:
  - a)** Cópia das folhas de pagamento, legíveis e em ordem alfabética com os respectivos comprovantes de crédito bancário;
  - b)** cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP – completa, gerada por intermédio do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP, contendo a Relação de Empregados – RE, Relação Tomador/Obra – RET, comprovante de declaração à Previdência Social e o protocolo de conectividade de envio;
  - c)** comprovante de compra e entrega de cesta básica, vale transporte, vale refeição ou alimentação, quando tais benefícios forem diretamente prestados aos empregados;
  - d)** cópia da relação analítica da folha de pagamento dos profissionais referente ao mês anterior;
  - e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
  - f)** cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT;
  - g)** comprovação de demais obrigações trabalhistas e previdenciárias previstas na legislação pertinente.



**7.6.1.** Os documentos previstos nos incisos I e II deste artigo deverão ser apresentados em cópia autenticada ou em cópia simples, acompanhada dos originais, para autenticação pelo fiscal do contrato.

**7.6.2.** Quaisquer irregularidades constatadas nos documentos previstos nos incisos I e II deste artigo deverão ser imediatamente informadas ao gestor do contrato para a adoção das providências cabíveis

**7.7.** São consideradas faltas graves, passíveis de aplicação das penalidades previstas nos incisos II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, podendo, ainda, dar ensejo à rescisão do contrato, nos termos do Decreto nº 15.113/13, as seguintes condutas:

**I.** Não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - aos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato.

**II.** Não pagamento, pela contratada, do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação aos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato, no dia previamente fixado

**7.8.** A Administração Pública deverá informar ao Ministério da Previdência social e à Receita Federal qualquer irregularidade constatada no recolhimento das contribuições previdenciárias dos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO**

**8.1.** O período de apuração do serviço prestado corresponderá aos executados no período de 01 a 30 de cada mês.

**8.2.** O pagamento referente aos profissionais contratados será realizado por meio de reembolso, mediante comprovação dos serviços prestados, e da Nota Fiscal que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, observado o disposto no artigo 73 da Lei 8.666/93, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários conforme descritos no item 9.5.

**8.3.** As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

**8.3.1.** A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e /ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da Nota Fiscal.

**8.3.2.** As glosas abatidas em uma nota fiscal referem-se ao mês imediatamente anterior.

**8.3.3.** Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

Handwritten signature and blue circular stamp of the Municipality of São Paulo (Município de São Paulo) with the acronym 'PEH'. Below it is another blue circular stamp of 'GEACO GRUPO CONSERVIO' with a handwritten signature over it. A blue arrow points downwards from the top right towards the stamps.

730  
KPE

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente realizados.

**8.3.4.** Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados e da documentação comprobatória dos encargos trabalhistas e previdenciários, o fiscal da contratante atestará a medição mensal, comunicando à contratada, no prazo de 3 (três) dias úteis, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal, a ser apresentada em até 2 (dois) dias úteis, subsequentes à comunicação dos valores aprovados.

**8.3.5.** As notas fiscais deverão ser emitidas pela Contratada, contra a Contratante e apresentadas à Gerência Regional Administrativo Financeira - Centro Sul da Contratante.

**8.4.** O pagamento dos serviços contratados será efetuado mensalmente, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação de serviços, pela Gerência Administrativo Financeira da Secretaria de Administração Regional Municipal Centro-Sul, em conformidade com as medições e documentação comprobatória das obrigações trabalhistas e previdenciárias mediante a apresentação dos documentos relacionados item 9.5, devendo a CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE, até o 2º (segundo) dia útil, as Notas Fiscais relativas ao período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior.

**8.4.1.** A Contratada deverá enviar à Contratante toda documentação comprobatória das obrigações trabalhistas e previdenciárias apresentação dos documentos relacionados item 9.5, para a devida conferência sendo o faturamento autorizado após a verificação.

**8.5.** A CONTRATADA deverá anexar às notas fiscais, os seguintes comprovantes e documentos:

- a) Cópia das folhas de pagamento relativas ao mês anterior, com os respectivos comprovantes de crédito bancário (nominal), para comprovação de pagamento dos salários, devidamente carimbados e rubricados pela instituição bancária;
- b) Cópia das guias do FGTS, referentes ao período imediatamente anterior, devidamente autenticada, ou cópia simples acompanhada do respectivo original;
- c) Cópia das guias do INSS, referentes ao período imediatamente anterior, devidamente autenticada, ou cópia simples acompanhada do respectivo original;
- d) Cópia da GEFIP autenticada, ou cópia simples acompanhada do respectivo original;
- e) Cópia da Relação de Tomador/Obra - RET, referente aos empregados lotados na prestação do serviço;
- f) Comprovante de compra dos cartões transportes e do auxílio alimentação dos empregados lotados na prestação do serviço, relativos ao mês em curso, que poderá ser feita por nota fiscal ou outro documento, à critério do CONTRATANTE.



Handwritten initials 'ca' and a circled 'e'.



Handwritten mark resembling a stylized 'b' or 'r'.

- g) Comprovante de entrega dos vales-transportes e dos vales-refeições aos empregados lotados na prestação do serviço, para utilização no mês em curso;
- h) Certidão Negativa de Débito Salarial emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, devidamente autenticada, ou cópia simples acompanhada do respectivo original;
- i) Comprovante de entrega individual dos uniformes aos empregados lotados na prestação dos serviços, dentro da periodicidade exigida e na ocorrência do evento.

**8.6.** O faturamento mensal do último período de prestação dos serviços só ocorrerá após o último dia efetivo da prestação e apuração dos mesmos.

**8.7.** Desconto referente ao serviço não prestado será efetuado na nota fiscal do mesmo período da prestação do serviço.

**8.8.** A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal conforme legislação vigente, atendendo ao Decreto 15.562 e as Portarias da Secretaria Municipal de Finanças 08/2009 e 10/2009.

**8.9.** Atraso na apresentação do faturamento que venha implicar atraso no recolhimento da importância retida para o INSS acarretará no repasse dos acréscimos legais à CONTRATADA.

**8.10.** Serão pagos à parte, mediante comprovação documentada da respectiva ocorrência, Cartão Transporte, Auxílio Alimentação, Uniformes, Férias, Faltas Legais, Rescisões Contratuais, que deverá ser feita no mês subsequente ao fato gerador.

**a) Cartão-Transporte:**

Custo Total Mensal do vale transporte = Quantidade de empregados X número de vales/dia X tarifa vigente X nº de dias trabalhados - 6% sobre o valor do salário mensal.

**b) Auxílio Alimentação:**

Custo Total Mensal do vale-refeição = Quantidade de empregados X 1 (um) vale/dia X valor vigente X nº de dias trabalhados - 20% sobre o valor dos vales-refeições.

**c) uniformes:**

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
AGENTE DE CAMPO	
2	Calça azul marinho com silk jeans
2	Colete de fiscalização azul com faixa refletida
1	Tênis de segurança preto
1	Boné azul com silk com regulagem
1	Capa de chuva



741  
142

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
SUPERVISOR DE CAMPO	
2	Colete de fiscalização cinza com faixa refletida
1	Tênis de segurança preto
1	Capa de chuva

Os uniformes, inclusive os calçados serão fornecidos gratuitamente pelo empregador, devendo o empregado deles fazer uso somente quando em serviço e zelar pela sua conservação, por se tratarem de instrumentos de trabalho pertencentes à Empresa, devendo devolvê-los quando do término do contrato de trabalho.

**8.11.1.** É vedado substituir o Auxílio Alimentação, Cartão Transporte por dinheiro ou crédito equivalente em conta. Caso ocorra esta situação, o valor dos mesmos não será reembolsado e serão aplicadas as penalidades conforme minuta - Anexo X - parte integrante deste edital

**8.12.** Os valores referentes às despesas com uniformes serão faturados à parte e reembolsados mediante apresentação dos comprovantes individuais de entrega, obedecendo aos limites do Anexo II - da Planilha de Composição de Custos.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

**9.1.1.** Advertência.

**9.1.2.** Multas nos seguintes percentuais:

**a)** multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**b)** multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descobrir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

**c)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**d)** multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;



Handwritten signature or mark.



- e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

**9.2.** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Gerente Administrativo e Financeiro ou gerente de maior grau hierárquico da Secretaria de Administração Regional Municipal Centro-Sul.

**9.2.1.** Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

**9.3.** Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**9.3.1.** No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

**9.4.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

**9.4.1.** Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

**9.5.** O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público, devidamente explicitado no ato da autoridade competente pela contratação.

**9.6.** O agente público responsável pelos procedimentos de contratação e/ou pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, quando verificar conduta irregular atribuída a pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes, que seja parte em contrato firmado com a Administração, representará à autoridade competente, apresentando a descrição dos fatos.

**9.7.** A autoridade competente, conforme o caso, após colher os elementos que entender pertinentes, determinará a abertura de processo e notificará o acusado, para, se quiser, apresentar defesa.

**9.8.** A notificação do processado acarretará a abertura da contagem do prazo de defesa e assegurará vista imediata dos autos.

**9.9.** A notificação do acusado deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR, a ser juntado aos autos do processo administrativo correspondente.



2

14



14

10

743  
14/2

**9.10.** O prazo para apresentação de defesa pelo processado, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR aos autos do processo administrativo correspondente será de:

**9.10.1.** 5 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem as previstas nas alíneas *a*, *b* e *c* do inciso I e no inciso II do art. 4º do Decreto Municipal 15.113/2013.

**9.10.2.** 10 (dez) dias úteis, quando a sanção proposta for a prevista na alínea *d* do inciso I do art. 4º do Decreto Municipal 15.113/2013.

**9.11.** Decorrido o prazo para apresentação de defesa, a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá,

Fundamentadamente, pela absolvição ou pela aplicação da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

**9.11.1.** Interposto recurso pelo processado, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 4º Decreto Municipal 15.113/2013  
Parágrafo único: O recurso administrativo não terá efeito suspensivo.

**9.12.** A notificação da decisão que determinar a aplicação de penalidade ou de julgamento do recurso interposto será realizada por meio de publicação no Diário Oficial do Município, que deverá conter o prazo para apresentação de defesa e instruções necessárias para o acompanhamento no Diário Oficial do Município dos demais atos processuais e prazos subsequentes.

**9.13.** Na hipótese de aplicação da penalidade de multa, após a publicação do julgamento do recurso no Diário Oficial do Município, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para o recolhimento do valor respectivo.

**9.14.** A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos, e será aplicada conforme inciso I e II do artigo 15 do Decreto 15.113/2013 e suas alterações.

**9.14.1.** A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo secretário Municipal Competente.

**9.15.** As sanções administrativas constantes neste contrato serão aplicadas, conforme Decreto Municipal nº 15.113/2013 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de a CONTRATADA:



2

at

12



10

- 10.1.** Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do Contrato;
- 10.2.** transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 10.3.** entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 10.4.** recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução do Contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 10.5.** deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao CONTRATANTE;
- 10.6.** deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 10.7.** ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 10.8.** subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, associar-se com outrem, praticar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

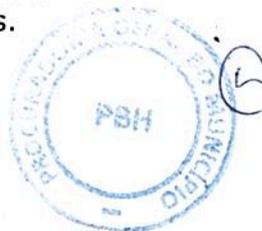
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA**

**12.1.** O presente contrato será garantido por meio de Apólice, no valor de **R\$ 654.803,90** (Seiscentos e Cinquenta e Quatro Mil, Oitocentos e Três Reais e Noventa Centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor contratual e recolhido no prazo máximo de cinco dias após a assinatura do contrato, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se o disposto no artigo 56 da Lei 8.666/93.

**12.2.** A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

**12.3.** A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 8º, inciso I, Circular SUSEP nº 477/13.

**12.4.** A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.



**12.5.** O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato.

**12.6.** O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

**12.6.1.** A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativa.

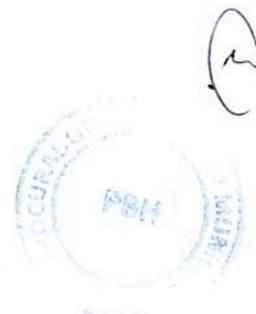
**12.7.** As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da SARMU-CS, neste ato denominado fiscal do contrato, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA e com autoridade para exercer, como representante do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

**13.2.** Ao fiscal do contrato competem entre outras as atribuições:

- a)** acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- b)** registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- c)** determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- d)** receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- e)** rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- f)** exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- g)** exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- h)** atestar as notas fiscais e notas fiscais;
- i)** Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- j)** aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- l)** emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto no §1º, art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**14.2.** A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

**14.3.** A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

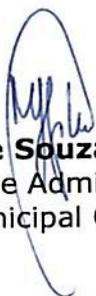
A publicação do extrato do presente Contrato no "Diário Oficial do Município" correrá por conta e ônus do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

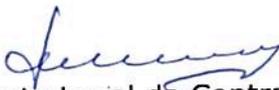
E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo

Belo Horizonte, 18 de Julho de 2016.

  
**Marcelo de Souza e Silva**  
Secretário de Administração  
Regional Municipal Centro Sul

  
Camilo Cândido de Araujo Junior - BM 105.553-2  
Secretário Municipal Adjunto do Tesouro  
SMATES/SMF  
**Pedro Meneguetti**  
Secretário Municipal de Finanças

  
**Rúsel Beltrame Rocha**  
Procurador Geral do Município

  
Representante Legal da Contratada

Pedro Alberto Sansão Cabalzar

